



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 864/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº062/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP) E A UNIÃO  
ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Wagner José Schmidt, CPF Nº 000.626.588-08, RG nº 5.277.445-4 SSP/SP e pela Gestora das parcerias vinculadas à área da Assistência Social, Sra. Maria Angélica Venâncio Bastianini, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **UNIÃO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO.**, neste ato representada pelo Presidente Márcio Henrique Nascimento CPF Nº 081.380.708-54, RG nº 10.597.996, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo de colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela **UNIÃO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO** na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará serviço de proteção social básica – serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no art. 38, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

II – Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) através de depósito bancário na conta corrente de custeio nº 118228-5 agência nº 0873-7 Banco do Brasil, utilizada pela OSC para execução do presente Termo de Colaboração;  
**Recurso Estadual - Resolução SEDS - 13.**

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta Colaboração;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000  
Fone: (0\*\*16) 3810-9000 – Fax: (0\*\*16) 3810-9040



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 864/2022

- I – Executar os serviços socioassistenciais a que se refere o objeto;
- II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;
- III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
- IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento socioassistencial que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;
- V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços socioassistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VII – Apresentar, nos prazos exigidos pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;
- VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de Colaboração, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política da assistência social do município;
- X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- XI – Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;
- XII - Apresentar relatório nos prazos exigidos pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. ADM. Nº 864/2022

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
- XIV - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, bem como informar as vagas disponíveis para acolhimento;
- XV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;
- XVI - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- XVII - Comunicar ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
- XVIII - Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.
- XIX – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;
- XX – Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;
- XXI – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;
- XXII - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.
- XXIII - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e prestar conta na mesma forma dos recursos repassados, inclusive apresentando os extratos bancários mensais de aplicação financeira.
- XXIV - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos em espécie no limite de R\$ 500,00 conforme os critérios definidos pelo art. 38 Decreto Municipal nº 881/2017;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

PROC. ADM. Nº 864/2022

- XXV - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citada neste instrumento;
- XXVI - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;
- XXVII - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- XXVIII - Apresentar Balanço patrimonial do Exercício acompanhado de Demonstrações de Resultado de exercício, Demonstração de Mutação do Patrimônio Social, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e Notas Explicativas, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor, na Prestação de Contas Final;
- XXIX - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA OSC:**

- I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.
- II - Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.
- III - Participar e propiciar a capacitação continuada tanto as oferecidas pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, como as viabilizadas pela rede local;
- IV - Possibilitar que o Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;
- V - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
- VI - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;
- VII - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela única, onerando a seguinte rubrica orçamentária da Assistência Social: 08.244.0014.2054.0000 Bloco da Proteção Social Básica- Recurso Estadual; 4.4.50.52.00 Equipamentos e material permanente; 500.187 Código de Aplicação; 0.08.00 Fonte de Recurso.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. ADM. Nº 864/2022

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 60 VAGAS

RECURSO	Parcela Única
ESTADUAL SEDS - 13	R\$50.000,00

**DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Apresentar o relatório quali-quantitativo mensal, elaborado pela entidade e assinado pelo técnico, coordenador e dirigente da OSC, até o quinto dia útil.  
Em dezembro, na forma determinada pela Unidade Gestora;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

**Contas parciais:** serão prestadas de acordo com as Instruções do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, a cada mês, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração;

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:

I - Taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagamento de servidor ou empregado público sem que haja lei específica e autorização em lei de diretrizes orçamentária;

III - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

IV - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V - Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

VI - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Parágrafo 3º - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

PROC. ADM. Nº 864/2022

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 5º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da **Portaria Municipal nº 1.620/2022** realizará o monitoramento e avaliação da parceria, da fiscalização do Poder Judiciário e Ministério Público.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES.**

Qualquer irregularidade concernente à presente parceria será comunicada ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

**CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA**

Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestora da parceria a Sra. Maria Angélica Venâncio Bastianini, CPF 249.946.338-43.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

Este instrumento terá a vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogada até o limite de **60 MESES**, após manifestação por escrito do titular do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único - Em caso de prorrogação será indicada nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu



**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROC. ADM. Nº 864/2022**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

término.

O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante termo aditivo, e por apostilamento ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela Administração Pública.

O órgão da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

III. Sem prejuízo das alterações previstas no termo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- a) - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- b) - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

A administração pública municipal deverá se manifestar sobre a solicitação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

PROC. ADM. Nº 864/2022

assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parcerizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I - Advertência formal;

II - Suspensão do repasse mensal;

III - Suspensão temporária da participação em CHAMAMENTO PÚBLICO e impedimento de celebrar termos de parceira (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar em CHAMAMENTO PÚBLICO ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos e OSCS em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º - A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo 2º - Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pela Supervisão do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo 4º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 5º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. ADM. Nº 864/2022

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Comunicações.** Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

**Ausência de Vínculo.** Este Termo de Colaboração não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem com pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

**Casos Omissos.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

**Independência das Disposições.** Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Colaboração for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de Colaboração de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

PROC. ADM. Nº 864/2022

aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

**Decisões Nulas de Pleno Direito.** Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de Colaboração que vá de encontro ao que esteja na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014.

**Novação.** A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Colaboração não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR**

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO:**

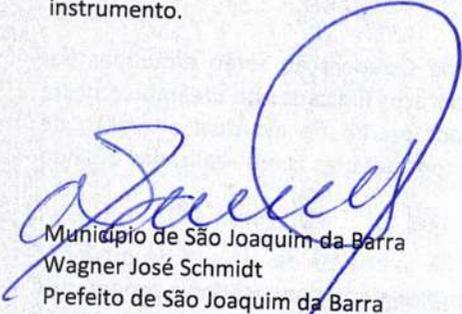
O presente Termo de Colaboração foi confeccionado de acordo com o constante no protocolado administrativo nº 864/2022.

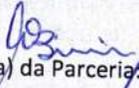
As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

O Foro a Comarca de São Joaquim da Barra (SP) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

São Joaquim da Barra (SP), 27 de Junho de 2022.

  
Município de São Joaquim da Barra  
Wagner José Schmidt  
Prefeito de São Joaquim da Barra

  
Gestor(a) da Parceria:  
Nome: Maria Angélica Venâncio Bastianini  
CPF: 249.946.338-43

Testemunhas:

  
Nome: Janaina Cristina Paulino  
CPF: 369.702.268-75

  
UNIÃO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO.  
Márcio Henrique Nascimento  
Presidente

  
Nome: Tamiris Olivato da Silva  
CPF: 351.129.948-94



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 864/2022

ANEXO RP- 09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -  
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: UNIÃO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO – CASINHA DO PÃO.

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO: Nº 062/2022.

OBJETO: A OSC prestará serviço de proteção social básica – serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 50.000,00

EXERCÍCIO: 2022

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/ E - MAIL: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo Órgão Concessor e Entidade Beneficiária, estão cadastrados no modo Eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos Termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização cadastral" anexa(s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 27 DE JUNHO DE 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000  
Fone: (0\*\*16) 3810-9000 – Fax: (0\*\*16) 3810-9040



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

PROC. ADM. Nº 864/2022

CPF: 000.626.588-08

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Márcio Henrique Nascimento

Cargo: Presidente

CPF: 081.380.708-54

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra

CPF: 000.626.588-08

Assinatura: 

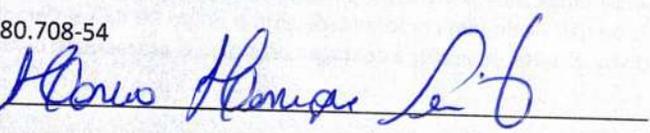
**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Márcio Henrique Nascimento

Cargo: Presidente

CPF: 081.380.708-54

Assinatura: 

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROC. ADM. Nº 864/2022**

**CARTILHA EXPLICATIVA**

**DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando não apresentado prestação de contas e relatório técnico mensal;

II – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;

III – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a outras cláusulas básicas;

IV – quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável pela administração.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**DAS DESPESAS**

Poderão ser pagos com recursos vinculados a presente parceria, desde que previstos no Plano de Trabalho, as despesas com:

I - custos indiretos necessários à execução e vinculado ao objeto, seja qual for a proporção em relação



## Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 864/2022

ao valor total da parceria.

II – remuneração da equipe de RH, inclusive de pessoal próprio da proponente, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas transitórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas no Plano de Trabalho e à qualidade técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região metropolitana de Campinas e não superior ao teto do Poder Executivo;
- c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

III – diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

IV – a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que o plano de trabalho e a dotação orçamentária do Termo de Colaboração contemplem despesas de capital, e necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita mensalmente, a partir do momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, e 01 (uma) anual, até 90 (noventa) ou no prazo estabelecido pelo TCE-SP dias após a conclusão das metas do objeto, observando-se as regras previstas na Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outros instrumentos que vierem substituí-las, além dos prazos e normas de elaboração constantes no Termo de Colaboração.

As prestações de contas deverão conter elementos que permitam ao gestor concluir se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Serão glosados os valores que não atenderem ao disposto na dispensa.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Por ocasião da análise da prestação de contas levar-se-á em consideração a verdade real e os resultados alcançados.

As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, com os seguintes relatórios:

- I – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal,



**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROC. ADM. Nº 864/2022**

contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma previsto no plano de trabalho, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II – Relatório de Execução Financeira, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP, assinado pelo seu representante legal, contador responsável e Conselho Fiscal da OSC, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

IV – O parecer técnico do gestor, na forma do art. 67 da lei 13.019/2014;

V – O parecer conclusivo, na forma do art. 72 da lei 13.019/2014;

Também comporá o processo de execução e prestação de contas:

I – Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, podendo a administração valer-se do apoio técnico da Comissão Técnica do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social equipe designada para a supervisão e acompanhamento do contrato de colaboração.

II – Relatório das supervisões mensais realizadas pela Comissão Técnica do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social com observações quanto aos indicadores apresentados na dispensa.

O gestor da parceria ficará responsável pela emissão do parecer conclusivo das contas anuais, nos moldes do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, e das Instruções e Resoluções em vigor do TCE-SP, devendo dispor sobre:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Deverá ainda constar no parecer técnico do gestor:

- a) Os resultados (já) alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público-alvo;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 864/2022

d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a osc deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, será aberto procedimento de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP.

A Administração Pública apreciará as contas anuais apresentadas pelas OSCs até o dia **30 de abril do exercício subsequente aos repasses**, na forma do art. 71 da lei 13.019/2014.

Na hipótese de descumprimento do prazo para apresentação das contas, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Chefe do Poder Executivo e ao órgão de Controle Interno da Administração.

O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo de entrega da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

# União Espírita Eurípedes Barsanulfo

Fundada em 23/10/1949

Rua Ricardo Liporatti nº 1022 - João Paulo II - Fone: (16) 2456-4881

CEP 14600-000 - São Joaquim da Barra - Estado de São Paulo

CNPJ 59.851.584/0001-51

Rec. Utilidade Pública, Lei Municipal nº 231; Rec. Utilidade Pública Estadual, Lei nº 317/1976; Registrada em Cartório sob nº 19; Serviço Social do Estado, 1141; Conselho Nacional de Serviço Social, 144-380/59 em 1/6/60; Dep. Nacional da Criança, 5ª Região Auxílio e Subvenções nº 1418.

## PLANO DE TRABALHO

### 1. Identificação da Organização da Sociedade Civil

(OSC) Dados da pessoa jurídica:

Nome: UNIÃO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULLGO-"CASINHA DO PÃO"
CNPJ: 59.851.584/0001-51
Endereço: Rua Ricardo Liporatti, 1022 CEP: 14.600-000
Município: São Joaquim da Barra
Telefones: (16)2456-4881
E-mail institucional: casinhapao@gmail.com
CNPJ: 59.851.584/0001-51

### II Identificação do Representante legal

Nome: Márcio Henrique Nascimento
Data do Nascimento: 19/06/1965
Formação: Ensino Médio
CPF: 081.380.708/54
RG: 10.597.996
Formação: Ensino Médio
Endereço: Rua Profº José Orlando Cavalini, 180
CEP: 14.600-000
Município: São Joaquim da Barra/SP
Telefone (16) 99131-5380
E-mail pessoal: mhnascimento149@gmail.com

### III Identificação do Técnico Responsável pela execução do serviço a ser qualificado.

Nome: Bianca Soares Bertuci
Data de nascimento: 09/01/1997
CPF: 455.973.018/02
RG: 49.930.276-X
Formação: Assistente Social
CEP: 14.600-000
Município: São Joaquim da Barra/SP
Telefone: (16)99302-4060
E-mail: bianca_bertuci@hotmail.com

# União Espírita Eurípedes Barsanulfo

Fundada em 23/10/1949

Rua Ricardo Liporatti nº 1022 - João Paulo II - Fone: (16) 2456-4881

CEP 14600-000 - São Joaquim da Barra - Estado de São Paulo

CNPJ 59.851.584/0001-51

Rec. Utilidade Pública, Lei Municipal nº 231; Rec. Utilidade Pública Estadual, Lei nº 317/1976; Registrada em Cartório sob nº 19; Serviço Social do Estado, 1141; Conselho Nacional de Serviço Social, 144-380/59 em 1/6/60; Dep. Nacional da Criança, 5ª Região Auxílio e Subvenções nº 1418.

## IV: Apresentação da OSC

### 1. Descrever a evolução histórica da OSC e do serviço demonstrando:

#### 1. Experiência prévia;

A União Espírita Eurípedes Barsanulfo - "Casinha do pão" é uma entidade de contrarturno escola que segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais que foi aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) em 11 de novembro de 2009 por meio da resolução 109, encontra-se como um dos serviços da proteção social básica, e tem como finalidade:

a) desenvolver atividades com crianças e adolescentes, na faixa etária de 06 a 15 anos, em horário alternado ao da escola, tendo por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia;

b) desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares;

c) promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestações de serviços, apoio à família, à melhoria da qualidade de vida e à construção de uma sociedade justa e solidária;

d) a prestação de serviços na área de assistência social, através de atendimento e execução de serviço sócio assistenciais de proteção social básica a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social.

§ Único- No desenvolvimento de suas atividades, a União Espírita Eurípedes Barsanulfo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, religião, cor, condição social, credo político, religioso e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos permanentes e continuados."

Atualmente, tem capacidade para receber até 60 crianças entre 6 e 15 anos, dando-lhes alimentação, lazer, aprendizagem e conhecimentos, apoio, além de trabalhar em prol da convivência e do fortalecimento de vínculos. Tem regime cadastral de CNPJ desde 28/07/1998 e anualmente celebra convênios e parcerias formalizados com termo de colaboração em esfera Estadual, Municipal e Federal, bem como com o Fundo Municipal da Criança e do adolescente.

#### b) Atuação em rede;

A entidade faz um trabalho multidisciplinar e atua em rede utilizando os serviços do sistema público como:

Centro de Referência de Assistência Social (CRAS): a entidade recebe encaminhamentos de crianças e adolescentes para serem inseridos no serviço, bem como encaminha relatório de atividades, lista de presença entre outros para tal órgão.

Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS): Quando necessário encaminhamos casos para tal órgão.

Conselho Tutelar: Quando é necessário é enviado também um encaminhamento para tal local.

#### C) Relevância pública e social;

A União Espírita Eurípedes Barsanulfo - "Casinha do pão" de São Joaquim da Barra, é uma instituição filantrópica sem fins lucrativos do terceiro setor que oferece serviço de proteção social básica com funcionamento de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h30.

As instituições do terceiro setor fazem o trabalho com o objetivo do desenvolvimento político, econômico, social e cultural, no meio em que atua. E a entidade tem relevância pública e social uma vez que o público acolhido sai de situações de vulnerabilidade, situações de riscos, violência, para um ambiente acolhedor que garante todos os seus direitos fundamentais e também as condições dignas de lazer, aprendizagem e até mesmo acolhimento através dos membros da equipe e atua sem distinção de raça, cor, religião visando amenizar as expressões da questão social, pois atua

# União Espírita Eurípedes Barsanulfo

Fundada em 23/10/1949

Rua Ricardo Liporatti nº 1022 - João Paulo II - Fone: (16) 2456-4881

CEP 14600-000 - São Joaquim da Barra - Estado de São Paulo

CNPJ 59.851.584/0001-51

Rec. Utilidade Pública, Lei Municipal nº 231; Rec. Utilidade Pública Estadual, Lei nº 317/1976; Registrada em Cartório sob nº 19; Serviço Social do Estado, 1141; Conselho Nacional de Serviço Social, 144-380/59 em 1/6/60; Dep. Nacional da Criança, 5ª Região Auxílio e Subvenções nº 1418.

Quando as crianças e adolescentes ingressam, é feita uma ficha de entrada contendo informações da criança e do adolescente, bem como o do responsável, e também é apresentado o regulamento e a autorização de uso de imagem que deve sempre ser assinada pelo responsável. No regulamento é colocado horários de entrada e saída, as regras da entidade etc.

## 1. Detalhamento do Projeto:

**Público-alvo:** Crianças e adolescentes que necessitam do serviço.

1. **Faixa etária:** 6 a 15 anos
2. **Sexo:** Ambos (Feminino/masculino)
3. **Período de funcionamento:** 7h às 16h30.
4. **Capacidade de atendimento:** Até 60 crianças e adolescentes.
5. **Número de pessoas atendidas (nº efetivo de atendimento):** 43 crianças e adolescentes.

### 1. Descrição do Projeto

2. **Título do Projeto:** Serviço de proteção social básica visando a convivência e o fortalecimento de vínculos, denominada União Espírita Eurípedes Barsanulfo- "Casinha do Pão", na cidade de São Joaquim da Barra/SP.

## 1. Descrição da realidade social a ser transformada

A entidade denominada União Espírita Eurípedes Barsanulfo- "Casinha do Pão", é uma instituição filantrópica que conta com o recebimento de recursos federais, estaduais, municipais e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, que suprem parcialmente as despesas da entidade. A entidade realiza campanhas para arrecadar fundos e suprimentos para consequentemente acrescentar aquilo que não consegue ser pago com os outros recursos recebidos. Além destes, recebe também doações da comunidade.

Com a pandemia por covid-19 a entidade não conseguiu realizar campanhas, fazendo assim com que as situações ficassem um pouco mais complexas, e também foi necessário suspender as atividades presenciais, continuando apenas de forma remota no ano de 2021, e voltando de forma presencial agora no ano de 2022.

Com o recurso iríamos adquirir equipamentos para melhorar o dia a dia das crianças e adolescentes que fazem parte da Casinha do Pão.

Comprariamos três smart TVs 50 polegadas. Uma para a sala que ficam as crianças de 6 a 9 anos, outra para a sala que ficam as crianças e adolescente de 10 a 15 anos, e a outra para a sala de biblioteca quando junta as turmas para alguma atividade.

Os suportes seriam para colocar as televisões.

Os seis notebooks seriam para colocar na sala de informática, para quando as crianças e adolescentes precisem realizar alguma atividade ou pesquisa. Os ventiladores seriam utilizados nas salas que eles ficam.

Os mouses seriam para os notebooks comprados.

Os armários de aço seriam para que pudessem guardar os pertences deles, bem como materiais para atividades e as atividades que eles realizarem.

As mesas seriam para a sala da coordenação, pois as que são utilizadas hoje em dia estão em mau estado de conservação.

## 1. Descrição do serviço a ser qualificado

A entidade União Espírita Eurípedes Barsanulfo- "Casinha do Pão" é segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais um serviço de proteção social básica que faz um trabalho de contraturno escola com crianças e adolescentes de 6 a 15 anos em dois períodos, matutino e vespertino visando tirá-los dos perigos da rua, das vulnerabilidades, bem como auxiliar os pais que trabalham tendo onde deixar seus filhos seguros.



# União Espírita Eurípedes Barsanulfo

Fundada em 23/10/1949

Rua Ricardo Liporatti nº 1022 - João Paulo II - Fone: (16) 2456-4881

CEP 14600-000 - São Joaquim da Barra - Estado de São Paulo

CNPJ 59.851.584/0001-51

Rec. Utilidade Pública, Lei Municipal nº 231; Rec. Utilidade Pública Estadual, Lei nº 317/1976; Registrada em Cartório sob nº 19; Serviço Social do Estado, 1141; Conselho Nacional de Serviço Social, 144-380/59 em 1/6/60; Dep. Nacional da Criança, 5ª Região Auxílio e Subvenções nº 1418.

A entidade trabalha acima da convivência e do fortalecimento de vínculos, trata de assuntos importantes com as crianças e os adolescentes e ensina de forma lúdica com brincadeiras. A entidade oferece lazer, segurança, alimentação, estimula a criatividade e reforça a importância do "viver a infância em todos os seus sentidos".

Tal serviço conta com equipe multidisciplinar completa e quantidade de funcionários adequados, bem como espaço físico apropriado às necessidades das crianças e adolescentes.

## 1. Objetivo

### 1. Objetivo Geral

Nosso objetivo geral é adquirir equipamentos para melhorar o serviço ofertado para as crianças e os adolescentes.

### 1. Objetivos Específicos.

- Adquirir equipamentos;
- Melhorar o ambiente para as crianças e adolescentes;
- Aprimorar as atividades;
- Oferecer um serviço de maior qualidade.

### 1. Metas.

- Adquirir equipamentos em um prazo de 12 meses, a fim de melhorar o ambiente para todas as crianças e adolescentes.
- Melhorar o ambiente para todas as crianças e adolescentes, em um prazo de 12 meses;
- Aprimorar as atividades para todas as crianças e adolescentes, em um prazo de 12 meses;
- Oferecer um serviço de maior qualidade para todos em um prazo de 12 meses.

### 1. Metodologia

Serão cotados em no mínimo três locais diferentes os equipamentos a serem adquiridos, será escolhido aquele que apresentar um valor mais baixo. Depois de selecionada a empresa, e o recurso for liberado, pediremos a esta que realize a compra destes e forneça nota fiscal para posterior prestação de contas. Assim que instalados a qualidade do serviço melhorará.

### 1. Fases de execução:

- Cotação de empresas;
- Recebimento do recurso
- Compra dos equipamentos;
- Instalação dos equipamentos;
- Prestação de contas.

### 1. Prazo de execução do Projeto

O projeto será executado e terminado em até 12 meses.

### 1. Impacto Social esperado

Com os novos equipamentos adquiridos, as crianças e os adolescentes terão um ambiente melhor e mais completo, com melhores recursos para terem atividades e ensinamentos.

### 1. Processo de Monitoramento e Avaliação.

Serão coletados fotos, vídeos se necessário e notas fiscais dos equipamentos.

# União Espírita Eurípedes Barsanulfo

Fundada em 23/10/1949

Rua Ricardo Liporatti n° 1022 - João Paulo II - Fone: (16) 2456-4881

CEP 14600-000 - São Joaquim da Barra - Estado de São Paulo

CNPJ 59.851.584/0001-51

Rec. Utilidade Pública, Lei Municipal n° 231; Rec. Utilidade Pública Estadual, Lei n° 317/1976; Registrada em Cartório sob n° 19; Serviço Social do Estado, 1141; Conselho Nacional de Serviço Social, 144-380/59 em 1/6/60; Dep. Nacional da Criança, 5ª Região Auxílio e Subvenções n° 1418.

## 1. Recursos Físicos.

Prédio:

<u>N° de ordem</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Especificação</u>
1	3	Banheiros (01 feminino, 01 masculino e 01 para funcionários)
2	1	Brinquedoteca
3	2	Dispensa para materiais
4	1	Escritório
5	1	Garagem fechada para carro
6	1	Refeitório / Cozinha
7	1	Sala Assistente Social para atendimentos
8	1	Sala de atividades/informática
9	1	Salão para reuniões/encontros
10	1	Salas para atividades

# União Espírita Eurípedes Barsanulfo

Fundada em 23/10/1949

Rua Ricardo Liporatti n° 1022 - João Paulo II - Fone: (16) 2456-4881

CEP 14600-000 - São Joaquim da Barra - Estado de São Paulo

CNPJ 59.851.584/0001-51

Rec. Utilidade Pública, Lei Municipal n° 231, Rec. Utilidade Pública Estadual, Lei n° 317/1976; Registrada em Cartório sob n° 19; Serviço Social do Estado, 1141; Conselho Nacional de Serviço Social, 144-380/59 em 1/6/60; Dep. Nacional da Criança, 5ª Região Auxílio e Subvenções n° 1418.

<u>Nome</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>RG</u>	<u>REG CATEGORIA</u>	<u>Remuneração</u>
Ana Maria Alves de Medeiros	Auxiliar de Cozinha	40 horas/semanais	28.916.989-6 SSP/SP	CLT	R\$1.489,20 + R\$143,00 (cesta básica) + R\$48,62 (salário família)
Andrea Denoni Romero	Auxiliar Contábil	40 horas/semanais	28.123.814-5 SSP/SP	CLT	R\$1.582,18 + R\$143,00 (cesta básica)
Aparecida Rodrigues	Coordenadora	40 horas/semanais	18.290.218-3 SSP/SP	CLT	R\$2.637,43 + R\$143,00 (cesta básica)
Bianca Soares Bertuci	Assistente Social	10 horas/semanais	49.930.276-X SSP/SP	Prestadora de Serviços	R\$800,00
Jane Marques dos Santos	Monitora	40 horas/semanais	17.785.901-5 SSP/SP	CLT	R\$1.582,18 + R\$143,00 (cesta básica)
Maria Mendes Chagas	Faxineira	40 horas/semanais	38.679.688-9 SSP/SP	CLT	R\$1.419,55 + R\$143,00 (cesta básica)
Vânia Auxiliadora Januário	Monitora	40 horas/semanais	30.558.592-7 SSP/SP	CLT	R\$1.582,18 + R\$143,00 (cesta básica)



# União Espírita Eurípedes Barsanulfo



Fundada em 23/10/1949

Rua Ricardo Liporatti nº 1022 - João Paulo II - Fone: (16) 2456-4881

CEP 14600-000 - São Joaquim da Barra - Estado de São Paulo

CNPJ 59.851.584/0001-51

Rec. Utilidade Pública, Lei Municipal nº 231; Rec. Utilidade Pública Estadual, Lei nº 317/1976; Registrada em Cartório sob nº 19; Serviço Social do Estado, 1141; Conselho Nacional de Serviço Social, 144-380/59 em 1/6/60; Dep. Nacional da Criança, 5ª Região Auxílio e Subvenções nº 1418.

## Plano de Aplicação dos recursos financeiros

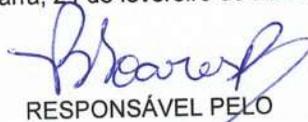
Quantidade	Itens de despesa	Especificações técnicas	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Jogo de mesa em L	Jogo de mesa em L	R\$1.380,00	R\$1.380,00
02	Armário de aço	0.90x1.98x0.40 m	R\$1.380,00	R\$2.760,00
02	Armário de aço	1.20x1.98x0.40	R\$1.900,00	R\$3.800,00
01	Mesa datilografada	Mesa datilografada 1.0	R\$565,00	R\$565,00
01	Mesa diretor	Mesa diretor 1.40 com duas gavetas	R\$645,00	R\$645,00
03	Smart Tv	Smart TV 50 polgadas	R\$3.390,00	R\$10.170,00
02	Suporte para TV	Suporte para TV 49 polegadas	R\$65,00	R\$130,00
06	Notebook	Notebook core i5 tela 15.6 8 GB	R\$4.990,00	R\$29.940,00
01	Ventilador	Ventilador de mesa 40 cm	R\$190,00	R\$190,00
02	Ventilador	Ventilador de coluna 40 cm	R\$230,00	R\$230,00
05	Mouse	Mouse USB	R\$16,90	R\$8450
<b>TOTAL</b>				<b>R\$50.124,50</b>

## Cronograma de desembolso

O recurso financeiro será liberado em parcela única, no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Observação: Ainda não há data definida para o repasse da verba.

São Joaquim da Barra, 24 de fevereiro de 2022.

  
RESPONSÁVEL PELO  
PROJETO BIANCA SOARES

BERTUCI

  
REPRESENTANTE LEGAL DA OSC  
MÁRCIO HENRIQUE NASCIMENTO